



DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação do piso salarial nacional do agente comunitário de saúde agente de combate às endemias no Município de Tupanatinga, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2020 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, que trata sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

CONSIDERANDO que o § 9º do art. 198 da CF/88 prevê que “*o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal*”;

CONSIDERANDO, portanto, a autoaplicabilidade do piso nacional do ACS e ACE estipulado pela EC 120/2022, tal qual o STF assim se pronunciou a respeito de outras categorias, a exemplo dos profissionais do magistério na ADI 4.167;

CONSIDERANDO, ainda, que o § 2º do art. 22 da Lei Municipal nº 1.929, de 20 de abril de 2022, prevê que os cargos de provimento efetivo abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revistos anualmente, nos termos fixados na referida Emenda, e quando da revisão geral anual no âmbito municipal, estes valores serão objeto de compensação;

CONSIDERANDO, finalmente, que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de responsabilidade da União e que esta, por sua vez, estipulou pela Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 o salário mínimo nacional, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 3.036,00 (três mil reais e trinta e seis centavos) mensais, o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no Município de Tupanatinga-PE.

Art. 2º. Entende-se por piso salarial a remuneração inicial consubstanciada no vencimento, sem acréscimos pecuniários de natureza funcional ou pessoal.



PREFEITURA DE
TUPANATINGA
Vivendo uma Nova História

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

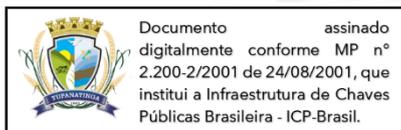
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por

JOSÉ RONALDO DA SILVA

Prefeito do Município de Tupanatinga



**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA-PE**

Em: **17/01/2025.**

Publicado por: José Ronaldo da Silva

Código Identificador: **6EA57A59**

[HTTP://www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)